

INTERESSADA: ESCOLA TÉCNICA PREFEITO AFONSO AUGUSTO
FERRAZ – FLORESTA/PE
ASSUNTO: REcredENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO PARA A
OFERTA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA ELIZABETE GOMES RAMOS
PROCESSO Nº 163/2014 *Publicado no DOE de 16/09/2015 pela Portaria SEE
nº 3546/2015, de 15/09/2015*
PARECER CEE/PE Nº 97/2015-CEB **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 24/08/2015**

I – RELATÓRIO:

A direção da Escola Técnica Prefeito Afonso Augusto Ferraz, situada na Avenida Deputado Audomar Ferraz, 98, Centro, Floresta, PE, CEP 56.400-000, por meio do Ofício nº 08/2014, tendo como mantenedor a SECEF-Sociedade de Educação, Cultura e Esportes de Floresta Ltda - ME, estabelecida na Estrada da Barra, s/n Km 0, Floresta – PE, CEP 56.400-000, vem solicitar o Recredenciamento da Instituição para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Para instrução deste Processo nº 163/2014 a Escola apresenta os seguintes documentos:

- Ofício nº 08/2014, fl. 01;
- Cópia do Contrato Social de Constituição de Sociedade por Cotas De Responsabilidade Limitada da SECEF- Sociedade de Educação, Cultura e Esportes de Floresta Ltda, de 17/06/2000, fls.03 a 06;
- Certidão de registro do contrato de constituição da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, de 28/07/2000, fls.07;
- Cópia da Alteração Contratual Nº 01 da Sociedade “SECEF- Sociedade de Educação, Cultura e Esportes de Floresta Ltda em ME, fls.08 e 09;
- Cópia da Segunda Alteração Contratual da Sociedade “SECEF- Sociedade de Educação, Cultura e Esportes de Floresta Ltda, fls.10 e 13;
- Declaração de Enquadramento de ME, fls.15;
- Cópia da Terceira Alteração Contratual da Sociedade “SECEF- Sociedade de Educação, Cultura e Esportes de Floresta Ltda ME, fls.15 e 18;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, fl.19;
- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, fl.20;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fl.21;
- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, fl.22;
- Parecer CEE/PE nº 139/2013-CEB, fls 23 a 26;
- Parecer CEE/PE nº 81/2012-CEB, fls 27 a 30;
- Regimento Escolar, fls.31 a 64;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 65 a 79;

- Dados da Mantenedora e da dirigente, fls.80 e 81;
- Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Escola Técnica Prefeito Afonso Augusto Ferraz- ETPAAF, fls. 82 a 90;
- Plano de Cargos, Carreiras e Salários Docentes da Escola Técnica Prefeito Afonso Augusto Ferraz- ETPAAF, fls. 91 a 102;
- Contrato de locação de imóvel, com firma reconhecida, fls 103 a 108;
- Condições de acesso para pessoas com mobilidade reduzida, fls 109 a 117;
- Comprovante de Pagamento de Títulos do CREA, fls 118;
- Plantas da edificação, fls. 119;
- Relatório de Especialistas da SEEP-PE, fls. 120 a 123;
- Declaração de Acessibilidade, fl.124;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fl.125;
- Portaria SECTMA nº 245/2009 de 12 de agosto de 2009, de Credenciamento da Instituição para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Autorização do Curso Técnico em Enfermagem, Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, fl.126;
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, fl.128.

A Escola solicitou ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco-CEE/PE, por meio do Ofício nº 08, datado de 11/06/2014, seu credenciamento. Em 03/09/2014, o Processo foi protocolado sob o nº163/2014 e encaminhado em 05/09/2014 para a Câmara de Educação Básica-CEB, sendo distribuído para esta relatoria em 20/10/2014. Em 22/12/2014 foi protocolado na SEEP/PE para realização de visita “in loco” por comissão de especialistas. A visita foi realizada, em 03/08/2015, pela Comissão formada por: Maria de Fátima Vasconcelos Vieira (Analista em Gestão Educacional da SEEP) e Maria Helena Cavalcanti de Sena Borba (Professor-Técnica da SEEP). O processo retornou ao CEE/PE em 10/08/2015.

II – ANÁLISE:

De acordo com a Resolução CEE/PE nº 1/2013, a instituição apresentou os documentos fiscais e gerenciais atualizados e em conformidade com a legislação vigente, exigidos para seu credenciamento.

O **Regimento** menciona aspectos técnicos, pedagógicos, organizativos e administrativos e normas de convivência social entre os atores escolares. Apresenta como *finalidade* da instituição “oferecer a modalidade de educação profissional, com as habilitações nos vários eixos tecnológicos, assegurando ao educando a formação comum indispensável para o exercício da cidadania, fornecendo-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”. Nos *objetivos* institucionais destacam-se “o desenvolvimento de uma educação de qualidade, no que se refere à aprendizagem significativa do aluno, o ensino contextualizado com a vida e com as práticas sociais, a formação de valores e ao desenvolvimento da cidadania”. E ainda desenvolver competências profissionais; valores éticos; fomentar a reflexão coletiva e o aprofundamento teórico sobre a produção de conhecimento em suas áreas de trabalho, entre outros.

O **Projeto Político Pedagógico** “foi elaborado de forma participativa, em conformidade com os princípios éticos, políticos e estéticos, visando ser o instrumento de transformação na medida em que expressa o compromisso com a caminhada coletiva”. A *Missão* da escola “é formar profissionais de saúde comprometidos com a realidade de

Floresta, de Pernambuco e do Brasil, bem como com o processo de transformação social, tornando-os capazes de atuar dinamicamente nas diferentes dimensões da organização do trabalho e intervir criticamente para a efetivação dos princípios democráticos e da promoção humana”. A Proposta apresenta ainda *Visão, Valores, Filosofia, e pressupostos teóricos-metodológicos*. A Escola oferece os cursos: Técnico em Segurança do Trabalho-Eixo Tecnológico: Segurança e Técnico em Enfermagem-Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade presencial.

Com relação à **Política de Remuneração, de Cargos e Carreira**, está de acordo com a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, pela qual regem todos os contratos. A **Política De Capacitação Docente** se baseia na formação continuada, vivenciada na forma de diversas atividades, com objetivo de promover a qualificação do corpo docente.

No que diz respeito às **Condições Físicas e Estruturais**, a comissão de especialistas relatou que a Instituição funciona no prédio do Colégio Diocesano, com boa estrutura física, disposta em: diretoria, sala de coordenação, sala de professores; 12 salas de aula para 40 alunos por turma, com quadro branco, mobiliário satisfatório, climatizadas, com iluminação natural e artificial; laboratórios de informática com 12 computadores conectados à internet, boa iluminação e ambiente climatizado; laboratórios de segurança no trabalho e de enfermagem, climatizados, com todos os equipamentos e materiais necessários. Os seis sanitários são distribuídos em dois masculinos, dois femininos e dois adaptados para cadeirante.

A Biblioteca é climatizada, espaço físico adequado e iluminação natural e artificial, contém acervo bibliográfico catalogado, cinco cabines individuais, três mesas com seis cadeiras para trabalhos em grupo, três computadores para consulta dos estudantes e docentes e um para a assistente de biblioteca que atende a clientela.

Como apoio para as atividades de ensino tem um televisor e três datashows.

A instituição dispõe de uma política de educação inclusiva, com medidas de acessibilidade arquitetônicas, comunicacional, programática e metodológica. Em atenção à Lei Federal nº 10098/2000, atende de forma satisfatória às condições de acessibilidade, com rampa na entrada do prédio, corredores livres de barreiras, sanitários adaptados, barra de apoio nas paredes, lavabos, bebedouros e telefones com altura acessível, portas largas, tudo bem sinalizado.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de voto favorável ao Recredenciamento da Escola Técnica Prefeito Afonso Augusto Ferraz, situada na Avenida Deputado Audomar Ferraz, 98, Centro, Floresta, PE, CEP 56.400-000, mantida pela SECEF-Sociedade de Educação, Cultura e Esportes de Floresta Ltda-ME, pelo prazo de cinco anos, retroativo a 13 de agosto de 2014.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 2015.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente
PEDRO NUNES FILHO – Vice-Presidente
MARIA ELIZABETE GOMES RAMOS – Relatora
ANA COELHO VIEIRA SELVA
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
HORÁCIO FRANCISCO DOS REIS FILHO
MARIA IÊDA NOGUEIRA

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 24 de agosto de 2015.

Maria Iêda Nogueira
Presidente

SHIRLEY